



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO N° 5.369, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Pindamonhangaba.**

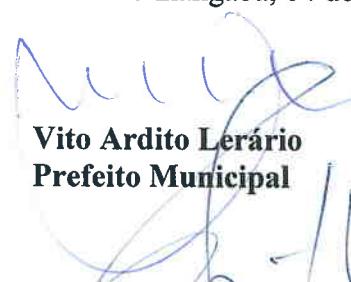
**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 4.750, de 14 de janeiro de 2008,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica **HOMOLOGADO** o Regimento Interno do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Pindamonhangaba, aprovado pelo Conselho em 25 de agosto de 2016.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 04 de novembro de 2016.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

  
**Sandra Maria Carneiro Tutihashi**  
**Secretária de Saúde e Assistência Social**

Registrado e Publicado na Secretaria de Assuntos Jurídicos,  
em 04 de novembro de 2016.

  
**Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Secretária de Assuntos Jurídicos**

SAJ/app/Oficio 52/16-CMPDCN



## CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DE PINDAMONHANGABA

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Pindamonhangaba, com sede estabelecida à Travessa Rui Barbosa, 37, Centro, desde o ano de 2010, é um órgão municipal constituído através da Lei nº 4.750, de 14 de janeiro de 2008, para a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, permanente e consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, para o assessoramento da municipalidade em questões relativas à comunidade negra do Município de Pindamonhangaba.

**Artigo 2º** - São atribuições do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, sem prejuízo das demais estabelecidas em lei:

I – formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural;

II – assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo Municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da comunidade negra;

IV – sugerir ao Prefeito e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e eliminar da legislação disposições discriminatórias;

V – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação relativa aos direitos da comunidade negra;

VI – desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em atividades de todos os níveis;

VII – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;

VIII – apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbio com organizações estaduais, nacionais e afins.



## CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DE PINDAMONHANGABA

### CAPITULO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA

**Artigo 3º** – O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra – CMPDCN, conforme estabelece a Lei n. 4750/2008, será composto por 16 (dezesseis) membros e 16 (dezesseis) suplentes, representados da seguinte forma:

I – 10 (dez) representantes da sociedade civil;

II – 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos municipais:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal da Saúde e Promoção Social;
- e) Secretaria Municipal de Obras;
- f) Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 1º. Poderá ser Conselheiro toda e qualquer pessoa maior de 18 (dezoito) anos, domiciliado na cidade de Pindamonhangaba, engajada nas lutas sociais e de promoção da igualdade racial, da divulgação e defesa dos direitos e que não tenha sua candidatura definitivamente impugnada.

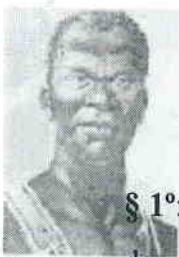
§ 2º. Para a composição dos membros indicados no inciso I deste artigo, serão indicados representantes por segmentos da sociedade local, através de publicação de edital de chamamento para a seleção de conselheiros.

§ 3º: Os Conselheiros e respectivos suplentes, de que trata o inciso I e II, serão nomeados através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo.

**Artigo 4º** - Será constituída uma comissão temporária especialmente composta para a análise e avaliação das inscrições e acompanhamento da eleição dos conselheiros.

**Artigo 5º** - As pessoas pleiteantes ao conselho deverão atuar regularmente no Município de Pindamonhangaba e seus atos contemplarão de modo expresso, iniciativas de afirmação da democracia racial ou de políticas públicas que impliquem promoção, divulgação e defesa da igualdade e do desenvolvimento social da comunidade negra de Pindamonhangaba.





## CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DE PINDAMONHANGABA

§ 1º: O Edital de Chamada da Sociedade Civil deverá ser publicado em até 60 dias do término da gestão.

§ 2º: O Edital deverá ser claro e apresentar todas as diretrizes necessárias ao processo eleitoral, sendo indispensável a indicação dos membros da Comissão Temporária.

§ 3º: O Edital será elaborado pela Comissão temporária e deverá ser homologado pela plenária do Conselho.

### CAPITULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E DO MANDATO DE CONSELHEIRO

**Artigo 6º** - Compete aos membros do conselho, além do disposto no artigo 2º desse regimento:

I – participar de todas as reuniões convocadas e indicadas pelo plenário ou pela comissão executiva do conselho;

II – colaborar com os componentes ou com a comissão executiva do conselho na realização das assembleias e plenárias convocadas;

III – votar e ser votado para qualquer função de representação que lhe for confiada.

**Artigo 7º** - O conselheiro ou seu suplente deverá participar de pelo menos uma das comissões permanentes de trabalho constituídas e em funcionamento no conselho.

**Artigo 8º** – Presente a sessão o conselheiro titular, ao suplente será assegurado o direito de voz, cabendo ao titular o direito a voto.

**Parágrafo único:** O suplente exercerá o direito ao voto, somente na ausência de seu titular.

**Artigo 9º** – O conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões seguidas ou a cinco reuniões alternadas, do coletivo ou de qualquer atividade para a qual tenha sido regularmente convocado, sem que seja devidamente substituído pelo seu suplente e sem justificativa, perderá automaticamente o mandato.

**Parágrafo único:** A justificativa de ausência deverá ser comunicada antecipadamente a um dos membros da Comissão Executiva, sendo da competência do titular a convocação de seu suplente. Ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização da reunião.





## **CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DE PINDAMONHANGABA**

**Artigo 10** – Os conselheiros terão o mandato de dois anos, admitida sua recondução, sendo a função de membro do Conselho considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

### **CAPITULO IV - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO**

#### **Seção I – Das instâncias**

**Artigo 11** – São instâncias do conselho de participação e desenvolvimento da comunidade negra:

I – Plenária

II – Fórum

III – Comissão executiva

IV – Comissões permanentes de trabalho.

V – Comissões temporárias de trabalho.

**Artigo 12** - É a plenária a instância máxima de deliberação e decisão do conselho, composta pelos conselheiros titulares indicados ou pelos suplentes, quando em substituição do titular.

**Artigo 13** - Comporá a mesa coordenadora das reuniões a comissão executiva do conselho, com prioridade para o presidente do conselho e o secretário executivo.

**Artigo 14** - O fórum será realizado pelo menos uma vez por ano para definir ações, políticas públicas com o objetivo de propor iniciativas de afirmação da democracia racial, promoção, divulgação e defesa da igualdade e do desenvolvimento social da comunidade negra.

**Parágrafo único** – O tema do fórum, organização, bem como data, serão definidas pela comissão executiva e deliberadas em plenária.

**Artigo 15** – As comissões permanentes de trabalho serão em número de três. Assim denominadas:

I – Direitos humanos, sociais e da cidadania;

II – Educação e Saúde

III – Cultura Afrodescendente e afro-brasileira



## CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DE PINDAMONHANGABA

**Parágrafo único** - As comissões permanentes de trabalho serão constituídas por cinco conselheiros e regradas na forma deste regimento, com atribuições previstas nos seus respectivos atos de instalação, mediante publicação de resolução.

**Artigo 16** – A plenária do conselho aprovará a constituição das comissões temporárias de trabalho, quando necessárias, na forma das comissões permanentes com as atribuições previstas nos atos de criação.

**Artigo 17** - As comissões permanentes e temporárias de trabalhos, em razão de sua matéria de competência, cumprem:

- I – promover discussões e apresentar conclusões que subsidiem a tomada de decisão por parte do coletivo do conselho;
- II – receber petições, reclamações, denúncias da comunidade ou de pessoas, contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas e privadas, promovendo as medidas compatíveis de encaminhamento;
- III – analisar e avaliar programas e planos relacionados com sua área de competência, emitindo pareceres que subsidiem as deliberações do conselho.

### Seção II – Da comissão executiva e de suas atribuições.

**Artigo 18** – A Comissão executiva do conselho terá a seguinte estrutura;

- I – Presidente
- II – Vice-presidente
- III – Secretario executivo
- IV – Segundo secretário

**Artigo 19** – O conselho será representado pelo presidente.

**Parágrafo único** – O presidente será substituído, em seus impedimentos ou ausências pelo vice-presidente.

**Artigo 20** – Compete ao presidente do conselho:

- I – Representar o conselho ativo e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – Convocar, presidir o conselho e implementar suas deliberações;



## CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DE PINDAMONHANGABA

- III – Zelar pela fiel observância dos dispositivos de promoção da igualdade racial, pela relevância dos assuntos relacionados com a comunidade negra e pelo tratamento, com dignidade dos conselheiros e de todos os membros afrodescendentes de Pindamonhangaba;
- IV – Superintender os serviços do conselho de acordo com as atribuições constantes deste regimento e encaminhar, ouvida a comissão executiva e em ultima instancia a plenária, as deliberações para nomear, licenciar, suspender seus membros e/ou outros que estiverem a serviço do conselho;
- V – Zelar pelo bom andamento dos serviços e pela perfeita gestão dos bens e recursos sob a guarda ou responsabilidade do conselho, de acordo com as determinações legais e as deliberações de sua plenária;
- VI – Exercer o voto de qualidade nas discussões do conselho e nos encaminhamentos da comissão executiva;
- VII – Promover diligências e requisitar informações indispensáveis aos fins culminados por este regimento e na legislação de combate ao racismo e a promoção da igualdade, junto a qualquer repartição publica;
- VIII – Apresentar ao conselho, na ultima sessão do ano, relatório dos trabalhos desenvolvidos no exercício;
- IX – Delegar atribuições de sua competência a qualquer dos membros da comissão executiva, conforme estruturada neste regimento e exercer as demais atribuições inerentes a seu cargo, bem como aquelas que lhes forem atribuídas pela lei, pelo regimento e pela plenária.

### **Artigo 21 – Compete ao vice-presidente:**

- I – Substituir o presidente em seus impedimentos e/ou faltas;
- II – Exercer as atribuições que por este lhe forem cometidas;
- III – Superintender os serviços e tarefas que lhe forem expressamente delegadas pelo presidente do conselho;
- IV – Participar das reuniões da comissão executiva.

### **Artigo 22 - É atribuição do secretário executivo do conselho:**

- I – Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pela plenária, comissão executiva ou pela presidência do conselho;



## CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DE PINDAMONHANGABA

- II – Superintender os serviços de secretaria, assinando a correspondência relativa ao expediente administrativo do conselho;
- III – Administrar e organizar os arquivos e biblioteca;
- IV – Administrar e dirigir o expediente administrativo do conselho, promovendo a convocação dos conselheiros titulares e suplentes para as reuniões agendadas;
- V – Secretariar as sessões do conselho e de sua comissão executiva, elaborando e fazendo leitura de suas atas, abrindo e encerrando cada sessão com a circulação de seu termo de presença;
- VI – Determinar a organização e revisão anual do cadastro geral das entidades componentes do conselho;
- VII – Participar das reuniões da comissão executiva do conselho.

### **Artigo 23** – Compete ao segundo secretário:

- I – Auxiliar o secretário executivo na consecução das atribuições elencadas nos incisos do I a V do artigo anterior, bem como as tarefas que lhe forem conferidas e/ou delegadas;
- II – Substituir o secretário executivo em seus impedimentos;
- III – Participar das reuniões da comissão executiva do conselho.

## CAPITULO V - DAS REUNIÕES

**Artigo 24** – As reuniões do conselho são públicas, sendo permitida a livre manifestação dos conselheiros presentes, titulares ou suplentes, sobre os assuntos constantes da pauta, devendo a palavra ser solicitada junto à coordenação dos trabalhos, sempre respeitada a ordem de inscrição.

**Parágrafo único** – A plenária do conselho poderá deliberar por conceder direito de voz para convidados e outros presentes.

**Artigo 25** – O conselho reunir-se-á, ordinariamente, de 01 de fevereiro a 15 de dezembro de cada ano, nas ultimas quintas-feiras de cada mês, com exceção do mês de dezembro, preferencialmente em sua sede, sendo-lhe, todavia, facultado em razão de motivos relevantes, reunir-se em outro local previamente divulgado.



## CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DE PINDAMONHANGABA

§1º - Havendo matérias necessárias, em caso de urgência, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, respeitando a antecedência mínima de três dias, promovendo a comunicação de cada conselheiro e se possível dando publicidade na imprensa local.

§2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do conselho ou mediante proposta de convocação assinada por 1/3 (um terço) dos membros do conselho.

§3º - As convocações deverão conter data, horário, local e pauta da reunião.

**Artigo 26** - O número legal para instalação das sessões do conselho, leitura e aprovação da ata anterior e validade das deliberações será de metade mais um de seus membros titulares, em primeira chamada, ou trinta minutos após a convocação, em segunda chamada, com 1/3 (um terço) dos membros titulares ou suplentes, no exercício do voto.

§1º - Para aprovação ou alteração do regimento interno do conselho, admissão ou exclusão de participante do coletivo, o quórum de instalação da sessão será de 1/3 (um terço) dos componentes do conselho, sendo a decisão final tomada por maioria absoluta dos votos.

§2º - A apreciação de qualquer outra matéria de competência do conselho se dará por deliberação aprovada pela maioria simples dos conselheiros com direito a voto, presentes a sessão.

§3º - Compete ao Presidente do conselho o voto de qualidade, nas votações em que se fizer necessário o desempate.

§4º - As reuniões terão o tempo de duas horas de duração.

**Artigo 27** - À mesa coordenadora dos trabalhos compete garantir o registro em ata das intervenções, requerimentos, discussões, conclusões e encaminhamentos adotados nas reuniões do conselho.

**Artigo 28** - A mesa coordenadora determinará a duração da reunião e de cada ponto de pauta, bem como o tempo máximo de cada intervenção.

**Artigo 29** - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas podem ser digitadas, rubricadas pelo Presidente e posteriormente encadernadas.



## CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DE PINDAMONHANGABA

**Artigo 30** – As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

**Artigo 31** – Encerrada a apresentação e eventual discussões, a matéria será submetida à votação.

**Artigo 32** – As votações poderão ser simbólicas, nominais ou secretas, devendo ser decidida a forma por maioria simples, antes de cada votação.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se os braços abaixados os membros do Conselho que desaprovam e levantando-os os que aprovam a proposição em questão.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder “sim” ou “não”, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º - A votação secreta será feita com a chamada pelo Presidente de cada membro, o qual expressará seu voto em cédula que será colocada em envelope fornecido e rubricado pelo Presidente, o qual designará dois membros para o escrutínio e contagem dos votos, proclamando o resultado em seguida.

§ 5º - A abstenção dar-se-á quando o membro, parente ou consanguíneo até o terceiro grau, tenha interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade do voto, devendo informar ao Presidente e sua presença não será computada para efeito de quórum.

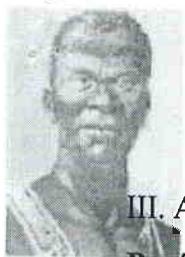
**Artigo 33** – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente e/ou em contrário.

**Parágrafo Único** – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Artigo 34** – Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

**Artigo 35** – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Expediente;



## CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DE PINDAMONHANGABA

III. Apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para a reunião.

**Parágrafo Único** – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

**Artigo 36** – O expediente se destina à leitura da correspondência recebida, de outros documentos e informes.

**Artigo 37** – A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho.

## CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 38** - As notificações, comunicações expedida pelo conselho, pelo presidente do conselho, no exercício de suas atribuições de condução do expediente administrativo, serão feitas através de portador ou de registro postal com protocolo ou aviso de recebimento e se necessário, por edital no diário oficial do município.

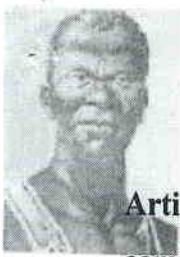
**§1º** - O endereçamento dar-se-á para o ultimo domicilio constante dos arquivos da secretaria executiva do conselho;

**§2º** - Aos conselheiros cumpre comunicar, expressa e imediatamente a mudança de endereço, sob pena de não surtir efeito na invocação desse fato para eximirem-se do cumprimento de obrigação prevista em lei ou especificamente neste regimento;

**§3º** - Notificações, intimações, convocações, comunicações e ofícios, salvo prova em contrario, serão tidos como efetuados ou entregues, conforme o caso:

- a) Com recebido, quando a providência ocorrer por diligência pessoal de funcionários ou prepostos do conselho ou da administração municipal;
- b) Com a devolução do aviso de recebimento postal;
- c) Com a juntada da comprovação de edital publicado no diário oficial do município ou outro veículo regular de comunicação.

**Artigo 39** – Se o conselho vier a receber recursos, os mesmos deverão ser deliberados pelo Conselho e utilizados com autorização da Comissão executiva, cabendo a esta manter os respectivos registros, obedecida a legislação vigente.



## **CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DE PINDAMONHANGABA**

**Artigo 40** – As dúvidas e omissões oriundas do presente regimento serão encaminhadas pela comissão executiva do conselho que submeterá proposta de resolução a plenária, ressalvada, se necessária a convocação de reunião extraordinária.

**Artigo 41** - Este Regimento será homologado pelo Executivo através de Decreto e entrará em vigor na data de sua publicação em órgão de publicidade local.

Pindamonhangaba, 25 de agosto 2016.

Antonio Rogério Lemes de Souza  
Presidente – Gestão 2016/2018